

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 184/2024 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00003802/2021-53 verifico que restou configurada a infração e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração T-0146-E, datado de 03/11/2021, lavrado em desfavor de RODRIGO FERNANDES DA SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de: MULTA pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2024

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2025 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00005874/2024-88 verifico que restou configurada a infração e RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 072-E, datado de 16/08/2024, lavrado em desfavor de MOISÉS MATEUS FÉLIX DA SILVA, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista no inciso I, do art. 15, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998 e inciso I, do art. 21, do Decreto nº 19.988 de 30 de dezembro de 1998 e APLICAR, em razão da infração ao inciso I, do art. 11, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998 - a penalidade de: APREENSÃO, pena esta prevista no inciso II, do art. 14, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998, c/c MULTA pena esta prevista no, inciso I, do art. 14, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998 e inciso I, do art. 20 do Decreto nº 19.988 de 30 de dezembro de 1998, em observância ao §4º, art. 20, do Decreto nº 19.988/98 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 28, do Decreto nº 19.988 de 30 de dezembro de 1998 e conforme disposto na Portaria nº 36/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59, da Lei Federal º 9.784 de 29 de janeiro de 1999 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2025

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2025 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00005902/2024-67, verifico que restou configurada a infração e RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº AI 078-E, datado de 16/08/2024, lavrado em desfavor de ELIZAMA TEIXEIRA SILVA, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista no inciso I, do art. 15, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998 e inciso I, do art. 21, do Decreto nº 19.988 de 30 de dezembro de 1998 e APLICAR, em razão da infração ao inciso I, do art. 11, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998; - as penalidades de:

APREENSÃO, pena esta prevista no inciso II, do art. 14, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998, c/c MULTA, pena esta prevista no, inciso I, do art. 14, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998 e inciso I, do art. 20 do Decreto nº 19.988 de 30 de dezembro de 1998, em observância ao §4º, art. 20, do Decreto nº 19.988/98, em observância ao §4º, art. 20, do Decreto nº 19.988/98 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 28, do Decreto nº 19.988 de 30 de dezembro de 1998 e conforme disposto na Portaria nº 36/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

NOTIFICO-A de que, em conformidade com o art. 59, da Lei Federal º 9.784 de 29 de janeiro de 1999 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE a infratora da presente decisão.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2025

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, § 2º da Lei Complementar nº 934, de 07 de setembro de 2017, bem como o disposto no art. 28, § 1º da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018, considerando o encaminhamento ao Conselho de Cultura do Distrito Federal de comunicação de vacância nos Conselhos Regionais de Cultura, nos termos do Processo SEI nº 00150-00002929/2021-83, resolve:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheiro(a) Regional de Cultura:

I - Conselheiro(a) Regional de Cultura de Samambaia, titular, ocupado por MARIA DASDORIA DE FREITAS, por motivo de ausência injustificada do conselheiro em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas, conforme o inciso V, do § 3º, do art. 28 da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018.

II - Conselheiro(a) Regional de Cultura de Samambaia, titular, ocupado por MEIMEI CAMILA SILVEIRA ALVES, por motivo de ausência injustificada do conselheiro em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas, conforme o inciso V, do § 3º, do art. 28 da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018.

III - Conselheiro(a) Regional de Cultura de Samambaia, titular, ocupado por JOSIMAR DO NASCIMENTO SOUSA, por motivo de ausência injustificada do conselheiro em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas, conforme o inciso V, do § 3º, do art. 28 da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018.

IV - Conselheiro(a) Regional de Cultura de Samambaia, titular, ocupado por LUIZ DEMONTIEZ CHAVES MARQUES, por motivo de ausência injustificada do conselheiro em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas, conforme o inciso V, do § 3º, do art. 28 da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam designados como integrantes do Conselho Regional de Cultura, representantes da sociedade civil, para um mandato de 3 anos, a contar do dia 24 de abril de 2025, os(as) seguintes conselheiros(as):

MACRORREGIÃO 7				
FERCAL				
CANDIDATO	NOME ARTÍSTICO	SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Delson da Costa Matos	Deo Matos	SEGMENTO CULTURAL	10	TITULAR
Adriano Rocha da Silva	Adriano Rocha	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR
Leonardo Leal Ricardo	Léo Leal	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR
Luzineide Rodrigues dos Santos	-	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR
Cintia Magalhães da Silva	-	SEGMENTO CULTURAL	06	TITULAR
Edinan Duarte Mendes	-	LÍDER COMUNITÁRIO	06	TITULAR
Francisco José da Silva	-	SEGMENTO CULTURAL	05	TITULAR
Manoel Ferreria Lima	Voninho	SEGMENTO CULTURAL	05	TITULAR
Sheila Elias Coqueiro Gomes	Sheila Gomes	SEGMENTO CULTURAL	05	TITULAR
Jair Pereira da Trindade	-	SEGMENTO CULTURAL	03	SUPLENTE

Art. 2º A participação nos conselhos de que trata o art. 1º é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 3º Para os processos de recomposição ou quaisquer outras questões relativas aos Conselhos Regionais de Cultura, devem ser contatados os Conselheiros e Conselheiras Pontos Focais e Suplentes de cada Macrorregião de Cultura, conforme seguintes indicações:

MACRORREGIÃO	CIDADES	PONTO FOCAL	
Macrorregião 01	Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Sol Nascente/Pôr-do-Sol	Titular	Neide Nobre
		Suplente	Amauri Veras
Macrorregião 02	Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras e Amiqueira	Titular	Shurama Pinheiro
		Suplente	Célio Rodrigues
Macrorregião 03	Água Quente, Recanto das Emas, Gama, Riacho Fundo II e Santa Maria	Titular	Felipe Vitelli
		Suplente	Wellington Rocha
Macrorregião 04	Guará, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, SCIA/Estrutural e SIA	Titular	Rosa Carla
		Suplente	Carol Ribeiro
Macrorregião 05	Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e Park Way	Titular	Wellington Rocha
		Suplente	Shurama Pinheiro
Macrorregião 06	Plano Piloto, Lago Norte e Lago Sul	Titular	Carol Ribeiro
		Suplente	Rosa Carla
Macrorregião 07	Arapoanga, Fercal, Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II	Titular	Célio Rodrigues
		Suplente	Felipe Vitelli
Macrorregião 08	Varjão, Itapoã, Jardim Botânico, São Sebastião e Paranoá	Titular	Amauri Veras
		Suplente	Neide Nobre

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO